

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2022

Estabelece regras para preservar a calha principal e o curso natural do rio Araguaia.

Autor: SENADO FEDERAL - KÁTIA ABREU

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 988/2022, originado no Senado Federal, propõe a preservação das características naturais da calha principal e do curso do rio Araguaia, desde sua nascente na serra do Caiapó até sua confluência com o rio Tocantins. A proposta busca contribuir para a proteção ambiental do rio, reconhecendo não apenas sua importância ecológica, mas também os valores cultural, turístico e paisagístico. Nesse sentido, o texto do projeto estabelece a proibição da construção de barragens, eclusas, comportas, derrocamentos em pedrais e corredeiras, bem como qualquer intervenção que resulte no alargamento de canais ou na alteração do curso natural ou da calha principal do rio.

Entretanto, o projeto admite exceções para a implantação de empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, desde que sejam cumpridos requisitos rigorosos. Tais exceções só serão permitidas se houver avaliação ambiental estratégica da região, acompanhada de estudos técnicos, econômicos e socioambientais que comprovem a imprescindibilidade das obras, os quais deverão ser aprovados pelos órgãos competentes no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Além disso, exige-se a realização de



* CD251520991000 *

inventário hidrelétrico participativo, com ampla participação dos segmentos sociais e técnicos envolvidos na bacia hidrográfica.

No que se refere ao descumprimento das determinações previstas, o projeto estabelece penalidades que incluem advertências, embargos provisórios ou definitivos, destruição ou desativação de obras irregulares e aplicação de multas que variam de R\$ 10.000,00 a R\$ 200.000,00, além da obrigação de reparação ou compensação por eventuais danos causados ao rio.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em 07/05/2024, foi apresentado o parecer com Complementação de Voto, Dep. Dilvanda Faro (PT-PA), pela aprovação, com 2 emendas e, em 07/05/2024, aprovado o parecer com complementação de voto.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 1 5 2 0 9 9 1 0 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta representa um avanço significativo na proteção ambiental do país, ao reconhecer o valor ecológico, cultural e paisagístico de um dos mais importantes rios brasileiros. O texto proposto busca garantir que o rio Araguaia seja preservado em sua integridade, proibindo intervenções que possam comprometer seu curso natural, como a construção de barragens, eclusas, comportas ou quaisquer obras que alterem sua calha principal. Essa medida é fundamental para assegurar a manutenção da biodiversidade, a valorização do patrimônio cultural e o desenvolvimento sustentável das comunidades que dependem do rio.

Cabe ressaltar que o projeto não ignora a necessidade de desenvolvimento energético, ao prever a possibilidade de exceções para empreendimentos de geração de energia hidrelétrica. No entanto, tais exceções estão condicionadas ao cumprimento de critérios rigorosos, como a realização de avaliação ambiental estratégica, estudos técnicos e socioambientais detalhados e a participação ampla dos segmentos sociais e técnicos envolvidos na bacia hidrográfica. Essa exigência demonstra o compromisso com a sustentabilidade e com a participação democrática nos processos de decisão que impactam o meio ambiente.

O parecer da CPOVOS trouxe duas emendas do relator, uma suprimindo o art. 4º da proposição (que dispõe sobre as sanções), outra substituindo “inventário hidrelétrico participativo” para “consulta pública” no inciso III do art. 3º.

As razões para exclusão do art. 4º são perfeitamente compreensíveis. Temos, na Lei nº 9.605/1998, a prescrição de sanções, inclusive para as infrações administrativas, e não convém criar sobreposições que desconsiderem a Lei de Crimes Ambientais. Em relação à segunda emenda da CPOVOS, por outro lado, entendemos que os inventários hidrelétricos vêm deixaram de ser processos exclusivamente técnicos, para



* CD251520991000 *

adotar postura participativa. Ao adotar o inventário hidrelétrico participativo, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) não abriu mão do rigor técnico, mas acrescentou outra camada de informação, mediante participação de diversos atores (as três esferas de governo, empreendedores, comunidades locais, etc.).

Diante do exposto, entendo que a aprovação do Projeto de Lei nº 988/2022 é medida necessária e urgente para a proteção de um patrimônio natural de valor inestimável para o Brasil, motivo pelo qual manifesto meu voto favorável à sua aprovação com a emenda nº 1 da CPOVOS, e pela rejeição da emenda nº 2 da CPOVOS.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

2025-10331



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251520991000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Henrique Gaguim



* C D 2 5 1 5 2 0 9 9 1 0 0 0 *